



EMENDA MODIFICATIVA À INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 43/2023 DO LEGISLATIVO

Súmula: Altera o preâmbulo, o artigo 1º caput, o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº. 43, de 05 de outubro de 2023, conforme especifica.

Art. 1º O preâmbulo da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 2º O artigo 1º, caput, da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, podem compartilhar a alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 1º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo aos professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art. 4º O artigo 2º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos de forma a contemplar o espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 5º - O artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

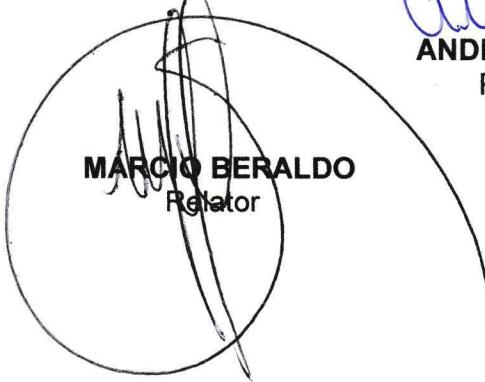


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

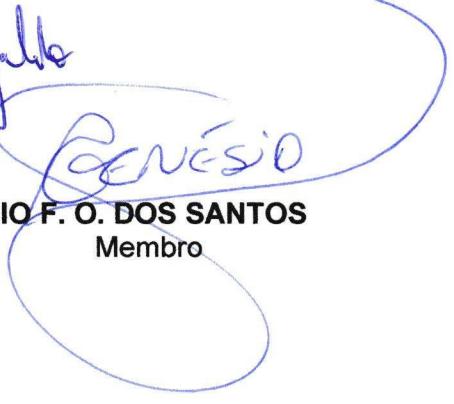
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 1º de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARCIO BERALDO
Relator


ANDRÉ GABARDO
Presidente


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Emenda justifica-se para corrigir erros de grafia no projeto de lei apresentado, a fim de garantir que se atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

André L. Gabardo
ANDRÉ GABARDO
Presidente


MARCIO BERALDO
Relator

Genésio
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro